



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 05 DE JULHO DE 1985.

EMENTA: Proíbe venda e exposição de mercaderias em via pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica proibida a venda e exposição de mercaderias em vias e praças públicas do Município.

§ 1º - Excluem-se da proibição contida no artigo 1º as Ruas Adélia Nunes Vieira e Alberto Torres.

Art. 2º - O Poder Público Municipal regulamentará, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias a presente Lei Municipal .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 05 de julho de 1985.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO
Livro Proprio N: ---
Pg.º 90 verso e 91
Em. 05.07.85
Luiza Caligaris
FUN. MARIA